PROJETO DE LEI
Expediente PM 054/2003
CM 169/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
116

**PROJETO DE LEI 054/2003.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE para o atendimento de crianças excepcionais residentes no território do Município.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de São Sebastião do Caí, objetivando o atendimento de crianças excepcionais residentes no território do Município.

Art. 2º - Em anexo, cópia do convênio a que se refere o artigo anterior, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí , em

**LÉO ALBERTO KLEIN**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
216

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - com sede a rua Tiradentes, 496,em São Sebastião do Caí, inscrita no CGCMF sob nº 00599893/0001-33, neste ato representada por sua Presidente Sra. Roseli Soares Nonemacher de Mello, CPF nº 911 291 090. 20, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a rua Cachoeirinha nº 72 , em São Sebastião do Caí-RS, a seguir denominada simplesmente APAE e de outro lado o Município de São Sebastião do Caí, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LEO ALBERTO KLEIN, CPF nº 095.551.020-15, brasileiro, casado, advogado, domiciliado a rua Benjamin Constant 105, em São Sebastião do Caí-RS, devidamente autorizado pela Lei nº ....., de.....de 2.003, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Caí, visando a prestação pela APAE, de atendimento a crianças portadoras de deficiência física e mental, residentes no território do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I - alocar recursos humanos, na forma de três (03) professoras e uma (01) servente, a tornar possível a execução do presente convênio;

II - repassar mensalmente a APAE, por um período de cinco (03) meses, a quantia de **R$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais)**, para cobertura de despesas com material e serviços profissionais de terceiros.

III - colaborar em todas as suas instâncias, para atingir os objetivos propostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE**

A APAE compromete-se a:

I - ministrar aulas especiais de alfabetização, bem como oferecer atendimento total a crianças excepcionais de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único - A atividade curricular será desenvolvida segundo as exigências pedagógicas estabelecidas para os alunos excepcionais;

II - depositar os recursos transferidos pelo Município, em estabelecimento oficial de crédito, em conta bancária específica;

III - utilizar os recursos recebidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

IV - prestar contas mensalmente da verba recebida, ficando condicionado este procedimento à liberação de nova parcela.

316

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, retroativo a 1º de agosto de 2003 e vigindo até 31 de outubro de 2003.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**0400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**0401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**041220010.2009-Manutenção das Atividades da Sec. da Administração**
**3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.....R$ 8.460,00**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes. mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela APAE ao Município, no prazo improrrogável de trinta (30) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí, aos ..... de..... de 2003.

**LEO ALBERTO KLEIN,**
Prefeito Municipal

**ROSELI S. N. DE MELLO**
Presidente da APAE.

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 169/03
Rec. 21-8-2003

S. CÂMARA M. S. Sebastião do Caí 4/6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Apresento a esta Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que solicita autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a APAE de São Sebastião do Caí, para o atendimento das crianças excepcionais residentes no município.

O convênio trata de um auxílio financeiro mensal que será de 03 parcelas de R$ 2.820,00 (Dois mil oitocentos e vinte reais). Uma referente a agosto, outra para setembro e a ultima para outubro do corrente ano.

Permanecerá também a cedência de três professoras, para a APAE e de uma servente.

O referido convênio é realizado para três meses, com vistas ao Concurso Público que será realizado neste intervalo de tempo. Não há razão para prolongar o convênio, pois após a efetivação da contratação dos concursados, muitas alterações poderão ocorrer no quadro de pessoal, ocasião em que será firmado novo convênio para as cedências específicas.

Atualmente este auxílio é decisivo para a APAE continuar prestando seus serviços à comunidade.

Para o bom andamento dos trabalhos, na entidade, a sua votação deverá ocorrer antes do final do mês.

São Sebastião do Cai, RS aos 20 de agosto de 2.003.

**LÉO ALBERTO KLEIN**
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

5/6

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 054/2003 – CM 169/03
Relator: Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores
Projeto de lei do Executivo que autoriza o mesmo a firmar convênio com a APAE para o atendimento de crianças excepcionais residentes no território do Município.

PARECER

O convênio que costumeiramente vem sendo celebrado entre o Município e a APAE é de grande importância para o atendimento das crianças portadoras de deficiência física e mental.

No entanto, ao analisar o projeto de lei, constatou-se equívocos técnicos de redação, a seguir ressalvados:

1 – Vigência: mesmo que o conteúdo do convênio, em anexo, faça parte da lei, entendo que é preciso constar na lei, em seu artigo 3°, o termo "efeitos retroativos a 1° de agosto de 2003" e não apenas "a partir da data de sua publicação";

2 – Período de duração do convênio: o período descrito no item II, da cláusula segunda do termo do convênio, para ficar de acordo com as demais cláusulas seguintes, precisa ser alterado de cinco meses para três meses.

Identificados os problemas de ordem técnica no projeto, foi feito contato com o Executivo Municipal solicitando mensagem retificativa para a devida correção.

Em vista do exposto, sou de parecer favorável ao projeto, com a ressalva condicionante de que o Executivo providencie as retificações solicitadas.

Em 03 de setembro de 2003.

Vereador PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES
Relator

Voto dos Vereadores Darci Lauermann e Paulo Bennemann: favorável ao parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto.

Em 03 de setembro de 2003.

Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador PEDRO DIOMAR P. FLORES